



Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000  
Telefone: - <http://www.caern.rn.gov.br>

Ofício nº 87/2021/CAERN - UNAR/CAERN - GCP/CAERN - DP/CAERN - PR-CAERN

Natal, 01 de Julho de 2021.

AO SENHOR

**ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA**

DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

RUA DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO, 90 - LAGOA NOVA

CEP 59056-230 - NATAL-RN

Assunto: **Revisão da Prestação de Contas - Pleito Tarifário 2019-2023**

Senhor Presidente,

1. O Pleito de Revisão Tarifária de Natal foi encaminhado pela CAERN em Agosto de 2019 e até o presente momento vem sendo analisado pela ARSBAN, inclusive com a elaboração de parecer técnico por parte desta agência. É de nosso conhecimento que atualmente este parecer está para ser apresentado ao COMSAB para aprovação e encaminhamento a consulta pública.

2. Porém, cumpre-nos informar que uma nova análise das planilhas elaboradas pela Chronus Consultores, terceirizada contratada para auxiliar a CAERN nos estudos de revisão, constatamos um equívoco no valor informado pela CAERN com relação ao IRT relativo à prestação de contas do ciclo anterior (janeiro de 2013 a março de 2019).

3. Conforme definido na Nota técnica ARSBAN 001/2018:

4. *“O equilíbrio econômico-financeiro é uma equação de igualdade entre a Receita Obtida e a Receita Necessária, sendo a receita necessária o somatório das Despesas e custos operacionais reconhecidos, Perdas com receitas irrecuperáveis reconhecidas e Despesas de capital reconhecidas. Para fins regulatórios, equilíbrio econômico-financeiro se baseia no passado para projetar eventos econômicos para determinado intervalo de tempo futuro (geralmente o ciclo tarifário).”*

5. *“Como resultado final do pleito de revisão tarifária é apresentado o Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT), cuja interpretação é dada da seguinte forma: IRT = 1 indica situação de equilíbrio econômico-financeiro, assim a hipótese de alteração tarifária é descartada; IRT > 1 recomenda aumento de tarifa e; IRT < 1 sugere diminuição de tarifa.”*

6. Sendo assim, o IRT é dado pela seguinte fórmula:

$$IRT = \frac{\sum REN}{\sum REO} \quad (1)$$

7. Onde REN é a Receita Necessária e REO a Receita Obtida no decorrer do ciclo tarifário.

8. Na planilha nomeada “CAERN\_Prestação\_contas\_IRT\_2013\_2017\_Projetado x Realizado”, na aba “Resultado IRT 2013”, tem-se o IRT calculado para o período de 0,77% (célula D33). Esse valor é

encontrado utilizando a fórmula (1), isto é, Receita Necessária dividida pela Receita Obtida, e subtraindo-se 1, de modo que o resultado é o reposicionamento tarifário necessário.

9. Usando a fórmula (1) apresentada acima (sem subtrair 1), conforme descrito na Nota Técnica 001/2018 da ARSBAN, esse resultado é igual a 1,0077, ou seja, maior que 1, indicando a necessidade de aumento da tarifa para que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro entre a Receita Obtida e Receita Necessária no período. A necessidade de reajustamento tarifário fica clara quando se observa que a Receita Obtida (R\$ 1.512.754.926,49) no período foi inferior à Receita Necessária (R\$ 1.524.396.392,45).

10. Desse modo, mesmo com o reposicionamento tarifário de 11,22% concedido em 2013, as receitas obtidas pela concessionária ainda foram inferiores às receitas necessárias para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, sendo necessário um reposicionamento tarifário de 0,77% para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro entre Receita Obtida e Receita Necessária no período de janeiro de 2017 a março de 2019.

11. Diante disso, solicitamos que sejam desconsideradas as informações contidas na linha 34 (-10,45%), sendo corrigido o IRT relativo ao período de prestação de contas – de janeiro de 2017 a março de 2019 – para o valor correto de 0,77%, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e garantir a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Natal.

12. Logo, o Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) a ser concedido será o resultado da soma entre o IRT relativo ao período de prestação de contas (0,77%) e o IRT calculado para o próximo ciclo tarifário.

13. Em complementação as informações apresentadas no presente documento, encaminhamos anexo a Nota Técnica da Chronus e Planilha de Prestação de Contas Atualizada que apresenta as considerações da consultoria e os dados a serem considerados por esta agência reguladora.

14. Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que venham a ser necessários, através do ramal: 3232-4109 (Unidade de Assuntos Regulatórios) e do e-mail unar@caern.com.br.

Atenciosamente,

**Roberto Sérgio Ribeiro Linhares**  
Diretor Presidente

**George Marcos de Aquino Freitas**  
Diretor de Planejamento e Finanças